

## **RESOLUÇÃO CONAMA Nº XXX, DE XX DE XXX DE XXXX**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade em que suprimida a vegetação no Documento de Origem Florestal (DOF), na Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e em outros atos administrativos fundados no art. 26 do Código Florestal, em cumprimento à decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 760, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de que conste, de forma expressa, o número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade ou posse rural nos seguintes documentos vinculados à supressão de vegetação nativa:

I – Documento de Origem Florestal (DOF);

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

III – Outros atos administrativos fundamentados no art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

**Art. 2º** A ausência do número do CAR nos documentos mencionados no artigo anterior acarretará a nulidade do respectivo ato administrativo.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA deverão adotar as providências necessárias à adequação de seus sistemas e procedimentos administrativos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.